



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final

Petição n.º 542/XIII/3.^a

Peticionária: Carla Marques

N.º de assinaturas: 50

Relatora: Deputada
Isabel Pires (BE)



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Diligências Efetuadas**
- V. Opinião da Relatora**
- VI. Conclusões e Parecer**

I – Nota Prévia

A Petição n.º 542/XIII/3.^a, cuja primeira petionária é Carla Marques, com 50 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República a 6 de setembro de 2018. Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

A petição baixou à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) a 20 de setembro de 2018, tendo sido apreciada a sua nota de admissibilidade a 13 de fevereiro de 2019 e sido nomeada autora do relatório a ora relatora.

II – Objeto da Petição

No âmbito da temática dos acidentes de trabalho, os petionários solicitam a «alteração da Lei n.º 98/2008, de 4 de setembro, por forma a incluir a indemnização nos moldes previstos na Portaria n.º 377/2008, por forma a alcançar a equidade e justiça no tratamento das vítimas.»

Esta pretensão é justificada pelos petionários por uma pretensa injustiça relativa entre vítimas de acidentes de trabalho e outras vítimas de acidentes, como o exemplo dado dos acidentes viários. Recordam que no ano de 2015 existiram 208 457 acidentes de trabalho, 161 dos quais mortais, considerando que enquanto «à luz da atual legislação, em concreto a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, as vítimas de um acidente de trabalho têm direito a uma compensação pelo dano físico sofrido, de acordo com a tabela prevista para o efeito». No entanto, apontam que no caso dos acidentes de viação a Portaria

Comissão de Trabalho e Segurança Social

n.º 377/2008, de 26 de maio, prevê um «regime de indemnização bastante mais abrangente e justo», pois são indemnizáveis o dano físico, mas também os danos eventuais futuros, dano biológico, possíveis perdas salariais decorrentes de incapacidade temporária e danos morais.

Assim, pedem que se «iguale o regime de proteção das vítimas de acidentes de trabalho», considerando que já em 2011 «o Observatório Permanente para a Justiça apontava precisamente estas falhas a nível legislativo, afirmando que a atual lei e tribunais favorecem as companhias de seguros.»

III – Análise da Petição

Da nota de admissibilidade da petição consta o seguinte:

1. «O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira peticionante encontra-se corretamente identificada (...), mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP»;
2. Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a existência de três petições pendentes «relacionadas com a temática dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, ainda que não contendam diretamente com a matéria do âmbito dos danos indemnizáveis consagrados na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro (...).»
3. Em matéria de iniciativas legislativas, devem referir-se as seguintes iniciativas relacionadas com o tema sobre o qual versa a petição:
 - a. Projeto de Lei n.º 514/XIII/2.ª (PCP) - «Revê o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro», que baixou à comissão para nova apreciação na generalidade, tendo sido entretanto rejeitado em votação de 5 de julho de 2019;

Comissão de Trabalho e Segurança Social

-
- b. [Projeto de Resolução 826/XIII/2.^a \(PCP\)](#) - «Recomenda ao Governo a elaboração de um Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais», [Projeto de Resolução 1535/XIII/3.^a \(PEV\)](#) - «Medidas para a prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais» e [Projeto de Resolução 1541/XIII/3.^a \(BE\)](#) - «Medidas para a prevenção de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais e para a promoção da saúde e segurança no trabalho», entretanto aprovados e publicados como a [Resolução da Assembleia da República n.º 245/2018](#)
- c. [Projeto de Resolução n.º 1485/XIII/3.^a \(PCP\)](#) - «Recomenda ao Governo que tome medidas para garantir o direito dos trabalhadores em funções públicas a uma justa reparação em caso de acidente de trabalho ou doença profissional e que estude os mecanismos adequados a assegurar uma efetiva e eficaz tutela jurisdicional», entretanto aprovado e publicado como a [Resolução da Assembleia da República n.º 241/2018](#).
- d. [Projeto de Lei n.º 542/XIII/2.^a \(PEV\)](#) - «Cria maior justiça no direito a prestação por incapacidade decorrente de doença ou acidente de trabalho», [Projeto de Lei n.º 613/XIII/3.^a \(BE\)](#) - «Repõe o direito dos funcionários públicos à reparação pecuniária dos danos resultantes de acidentes de serviço e doenças profissionais» e [Projeto de Lei n.º 779/XIII/3.^a \(PCP\)](#) - «Repõe a possibilidade de acumulação das prestações por incapacidade permanente com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador», que baixaram à comissão para nova apreciação na generalidade, tendo sido entretanto rejeitados em votação de 5 de julho de 2019.
- e. [Projeto de Lei n.º 842/XIII/3.^a \(PCP\)](#) - «Determina a isenção de custas dos trabalhadores nas ações para reconhecimento de
-

Comissão de Trabalho e Segurança Social

direito ou interesse legalmente protegido em matéria de acidentes de trabalho e de doenças profissionais (12.^a alteração ao Regulamento das Custas Processuais e 5.^a alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro)», que baixou à comissão para nova apreciação na generalidade, tendo sido entretanto rejeitado em votação de 5 de julho de 2019.

4. Dado que a petição cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar – nos termos do artigo 12.º da LEDP – pelo que se propõe a admissão da petição.

IV – Diligências efetuadas

Audição dos Peticionários

De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, não é obrigatória a audição dos petiçãoários.

V – Opinião da relatora

Sendo a opinião da relatora de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora exime-se de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em pareço.

VI – Conclusões e parecer

Por tudo o exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social emite as seguintes conclusões e parecer:

Comissão de Trabalho e Segurança Social

1. O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
2. Por conter 50 assinaturas não é obrigatória a apreciação da Petição em Plenário, nos termos do estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º.
3. Nos termos do artigo 17.º, n.º 11, da LEDP, o presente relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República.
4. Ao abrigo do artigo 19.º da LEDP, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste relatório a Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, aos Grupos Parlamentares e à primeira peticionária.

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2019.

A Deputada Relatora



Isabel Pires

O Presidente da Comissão



Feliciano Barreiras Duarte